

12 SET. 2024



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 491/2024

*REGULAMENTA O ART. 6º, DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 151/2023,
PARA DISPOR SOBRE READAPTAÇÃO E
REABILITAÇÃO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica Município; e,

CONSIDERANDO o número de servidores que não podem exercer suas funções plena ou parcialmente, mas podem desempenhar outras funções, mediante alteração ou restrição de função;

CONSIDERANDO que o afastamento do trabalho somente deve perdurar enquanto existir incapacidade total do servidor para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que a aposentadoria por incapacidade somente deve ser concedida aos servidores que apresentarem incapacidade total e permanente para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de regulamentar a readaptação, prevista no art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 151, de 07 de dezembro de 2023, para os servidores efetivos;

CONSIDERANDO que a sistemática atual que disciplina as readaptações dos servidores efetivos demanda aperfeiçoamento e disciplinamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se conciliar as condições individuais do servidor com capacidade laboral reduzida, e seu aspecto individual, com as relações coletivas nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração em monitorar o servidor, com acompanhamento da adaptabilidade às novas áreas ocupacionais, bem como da evolução do seu quadro de saúde nas situações de readaptação funcional ou restrição de funções;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - **Readaptação**: a investidura do servidor em cargo ou especialidade, de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação permanente que tenha sofrido em



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

sua capacidade física ou mental verificada em inspeção de saúde, não acarretando, em hipótese alguma, aumento ou decréscimo de vencimentos ou remuneração do servidor;

II - **Perícia médica**: ato administrativo que consiste na avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizada na presença do periciado por perito formalmente designado;

III - **Capacidade laborativa**: é a condição física, mental ou sensorial para o exercício de atividade produtiva;

IV - **Incapacidade laborativa**: é a impossibilidade de desempenhar as atribuições laborativas para a função habitual, advindas de alterações físicas, mentais ou sensoriais, decorrentes de doenças ou acidentes, podendo ser identificada quanto ao grau (parcial ou total), duração (temporária ou permanente);

V - **Perito médico**: o que realiza o diagnóstico pericial, caracterizando o grau de incapacidade que o problema médico apresentado determina;

VI - **Restrição de funções**: limitação no exercício das funções do cargo, a ser concedida aos servidores em estágio probatório, por prazo determinado; e

VII - **RPPS** - Regime Próprio de Previdência Social, sistema próprio de previdência municipal administrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG.

Parágrafo único. A readaptação ou restrição funcional não implicará mudança de cargo nem tampouco redução de remuneração do cargo efetivo.

**CAPÍTULO II
DO NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL
SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Fica criado, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, junto à Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho, e/ou órgão equivalente, o Núcleo de Saúde Ocupacional, a quem compete:

I - supervisionar os processos de readaptação dos servidores que forem encaminhados pela perícia médica da Secretaria ou do RPPS;

II - solicitar a realização, pela equipe multiprofissional de saúde ocupacional, de exame médico-ocupacional, quando necessário; e

III - prestar suporte técnico na sua esfera de competência, quando solicitado.

**SEÇÃO II
DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE OCUPACIONAL
SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A equipe multiprofissional de saúde ocupacional será constituída pelo Gerente de Medicina e Segurança do Trabalho e será integrada pelos seguintes profissionais:

I - assistente social;

II - médico do trabalho ou médico perito; e



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

III - psicólogo.

§ 1º A equipe multiprofissional poderá solicitar a participação de outros profissionais da área de saúde ocupacional, quando necessário.

§ 2º Para os professores, poderão ser designados outros profissionais especializados na área de educação.

§ 3º Compete à equipe multiprofissional de saúde ocupacional emitir pareceres e laudos técnicos relativamente à saúde do servidor, especialmente no tocante ao processo de readaptação profissional.

**SUBSEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL**

Art. 4º Compete ao assistente social:

I - realizar estudo social do servidor reabilitando com enfoque na relação saúde-trabalho;

II - emitir parecer conclusivo relativo às condições sócio-funcionais apresentadas pelo servidor;

III - acompanhar a evolução das condições sociais, funcionais e ocupacionais do servidor no decorrer do processo de reabilitação ocupacional;

IV - prestar informações e/ou orientações do processo de readaptação, quando solicitadas pelo servidor, pela chefia imediata ou pelo setor de recursos humanos competente;

V - prestar suporte técnico na sua esfera de competência, quando solicitado; e

VI - desempenhar outras funções correlatas, compatíveis com sua área de atuação.

**SUBSEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DO TRABALHO OU MÉDICO PERITO**

Art. 5º Caberá ao médico do trabalho ou médico perito:

I - prestar suporte técnico na sua esfera de competência;

II - subscrever pareceres ou laudo periciais, especialmente no processo de reabilitação do servidor; e

III - propor a conversão do processo de reabilitação em readaptação ou aposentadoria por invalidez e, nesse caso, encaminhar o servidor ao RPPS;

Parágrafo único. No tocante aos benefícios previdenciários, prevalecerá sempre o parecer ou laudo expedido pelo perito previdenciário.

**SUBSEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO**

Art. 6º Caberá ao psicólogo:

I - realizar avaliação do servidor, emitindo parecer relativo à condição de saúde psicológica apresentada, indicando, quando necessário, avaliações complementares;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- II - prestar informações e/ou orientações sobre o processo de reabilitação, quando solicitadas pelo servidor, pela chefia imediata ou pelo setor de recursos humanos competente; e
- III - prestar suporte técnico na sua esfera de competência, quando solicitado.

**CAPÍTULO III
DA READAPTAÇÃO
SEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO**

Art. 7º A readaptação funcional é a atribuição, ao servidor de cargo efetivo, de funções e responsabilidades compatíveis com a sua limitação, em consequência de modificações em seu estado físico, psíquico ou sensorial, que acarrete restrições de sua capacidade funcional e que possibilite o seu reaproveitamento em funções e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.

§ 1º O laudo da equipe multiprofissional de saúde ocupacional, do Núcleo de Saúde Ocupacional do Município, deverá detalhar a limitação física ou mental existente, explicitando o grau de incapacidade do servidor, demonstrando se:

I - a incapacidade é total e permanente, indicando a necessidade de aposentadoria por incapacidade, consoante previsão do art. 6º e seguintes da Lei Complementar nº 151/2023;

II - o servidor não pode executar nenhuma das atribuições do cargo que ocupa, mas poderá ser readaptado; ou

III - o desempenho do servidor que estiver comprometido, não podendo executar, temporária ou permanentemente, de maneira plena, as atribuições do cargo efetivo, devendo ser readaptado, com diminuição das suas funções.

§ 2º O laudo da equipe multiprofissional de saúde ocupacional deverá ainda especificar, quando for o caso, o prazo estipulado para a readaptação e o tratamento médico e/ou reabilitação prescrita, a cargo do setor em que for lotado, recomendados.

§ 3º Caso necessário, ao servidor poderá ser facultada flexibilidade de horário que permita a conciliação do exercício profissional com o tratamento e/ou reabilitação prescrita, com compensação de horário, desde que respeitada à duração semanal do trabalho.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o servidor fica obrigado a comprovar efetiva realização do tratamento médico e/ou reabilitação perante a unidade em que se encontra em exercício, para fins de registro de frequência.

§ 5º Sem prejuízo do disposto neste artigo, o servidor readaptado será convocado para acompanhamento e orientação da Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho.

Art. 8º A indicação dos servidores para se submeterem à readaptação será feita por iniciativa da perícia médica da Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho ou do RPPS, ou a pedido do servidor.

§ 1º O requerimento de readaptação deve sempre ser instruído com:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- I - atestado médico emitido pelo médico assistente, legível e original, especificando a limitação/restrrição do servidor para o exercício pleno das suas atribuições relativas ao cargo de que é titular, bem como o CID ou motivo médico (laudo/atestado);
- II - exames comprobatórios da situação clínica de saúde, se houver;
- III - cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;
- IV - relatório do local de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata; e
- V - relatório de atividades compatíveis com a função readaptada, no caso de a função ocupada exigir o preenchimento e a assinatura do médico assistente.

§ 2º A critério da perícia médica de que trata o caput deste artigo, ao servidor, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação do diagnóstico.

§ 3º Os requerimentos de readaptação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Saúde Ocupacional, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo para avaliação médica.

Art. 9º À Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, após a complementação instrutória realizada pela Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho, compete o encaminhamento do processo de readaptação ao Chefe do Executivo, para expedição da portaria.

Art. 10. A readaptação far-se-á mediante:

- I - definição das atribuições do servidor readaptado em funções compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, de conformidade com as restrições e recomendações da perícia médica da Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho do Município, ou do RPPS quando assim definir a perícia médica do órgão previdenciário do Município.
- II - anotação no registro prontuário do servidor;
- III - emissão de ato ou portaria de readaptação pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, ou pelas entidades da administração indireta, a ser publicada no órgão de imprensa oficial; e
- IV - em qualquer caso, a readaptação deve ser, preferencialmente, no órgão ou entidade a que o servidor pertencer.

Art. 11. A concessão da readaptação, provisória ou definitiva, deverá ser implantada da seguinte forma:

- I - o superior imediato controlará o início da readaptação, considerada no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à publicação do ato no órgão de imprensa oficial;
- II - o servidor readaptado deverá obrigatoriamente assumir as atividades para as quais tenha sido readaptado e cumprir o rol de atividades definido no laudo;
- III - sempre que se fizer necessário a readaptação será precedida de treinamento do servidor, a cargo da secretaria competente ao qual for lotado ou das entidades da administração indireta; e
- IV - 30 (trinta) dias antes do término do período estipulado de readaptação funcional, se for o caso, caberá ao chefe imediato ao qual o servidor estiver subordinado ou, ao



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

servidor, solicitar avaliação da capacidade laborativa com finalidade de manter ou cessar a readaptação funcional vigente.

§ 1º Em caso de cessação da readaptação vigente, se for o caso, o servidor deverá ser encaminhado ao Núcleo de Saúde Ocupacional do Município, que deliberará a respeito da cessação, prorrogação ou readaptação definitiva.

§ 2º Será considerada como prorrogada a readaptação até que seja deliberada a prorrogação, cessação ou readaptação definitiva.

§ 3º A recusa no cumprimento do retorno às suas funções constitui infração funcional, acarretando a responsabilidade do servidor a ser apurada na forma de procedimento disciplinar.

§ 4º O acompanhamento do servidor readaptado ficará a cargo do órgão competente da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos e das entidades da administração indireta.

Art. 12. Não haverá readaptação de servidor exclusivamente comissionado ou contratado em regime de trabalho temporário.

§ 1º O servidor que estiver em estágio probatório não será readaptado, exceto se a limitação ou restrição for decorrente de acidente de trabalho ou moléstia profissional.

§ 2º Nos demais casos, o servidor que estiver em estágio probatório poderá ter restrição de suas funções, temporariamente, por prazo determinado, aplicando-se as disposições previstas para a readaptação, inclusive o acompanhamento e orientação da Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho.

§ 3º Verificado que a capacidade do servidor, após o prazo concedido e a reabilitação feita, permanece comprometida e já era existente na data de posse do cargo efetivo, será o servidor encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, para instauração do devido processo legal para anulação da posse e apuração de responsabilidades, se for o caso.

**SEÇÃO II
DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Art. 13. Ocorrendo a readaptação ou restrição de funções, o servidor exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem, tais como as de segurança, horário, jornada de trabalho e subordinação hierárquica, exceto as situações previstas no § 3º do artigo 7º deste Decreto.

**SEÇÃO III
DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS FUNCIONAIS**

Art. 14. A readaptação ou restrição de funções não acarretará, em nenhuma hipótese, diminuição nem aumento da remuneração do servidor.

§ 1º O servidor readaptado e o com restrição de função ficam impossibilitados de realizar horas extraordinárias ou jornadas excedentes ou suplementares ou extensão de carga horária ou equivalentes, durante o período em que estiver readaptado ou com restrição de funções.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O servidor readaptado não será prejudicado na aquisição de seus direitos funcionais, previstos no Estatuto dos Servidores e Planos de Cargos e Vencimentos e legislação específica, mantendo-se na mesma tabela salarial e progredindo como estabelecido na legislação própria.

§ 3º O professor readaptado exercerá suas atividades, exclusivamente dentro dos estabelecimentos municipais de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as funções de direção, vice-direção e as de coordenação de unidade escolar, e assessoria pedagógica.

I - Os professores readaptados como assessores pedagógicos serão designados por ato próprio do Secretário Municipal de Educação.

II - São consideradas funções de assessoria pedagógica, dentre outras:

- a) elaboração de provas;
- b) correção de provas;
- c) preparação de aulas;
- d) orientação de alunos;
- e) participação em reuniões pedagógicas;
- f) desenvolvimento de projetos pedagógicos;
- g) supervisão de estágios;
- h) pesquisas acadêmicas;
- i) desenvolvimento de materiais didáticos;
- j) assistência aos demais professores regentes, dentro e fora da sala de aula; e
- k) participação em conselhos de classe.

§ 4º O professor readaptado poderá ser lotado em estabelecimentos municipais de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, distinto ao qual detém sua a sua lotação de carreira, bem como ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação, para atuar em regime de escala especial, por absoluta necessidade dos serviços, devidamente comprovados e justificados e enquanto persistir a necessidade.

§ 5º Por ocasião da readaptação ou restrição de função, cessará a convocação:

I - do servidor para prestar serviços extraordinários ou em regime de plantão ou outras jornadas excedentes ou suplementares ou extensão de carga horária ou equivalentes.

§ 6º O vencimento ou a remuneração do servidor readaptado não servirá de paradigma para fins de equiparação ou isonomia de vencimentos.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A readaptação ou restrição de função poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato, quando houver melhora no estado físico, mental ou sensorial do servidor ou adequação do local de trabalho.

Art. 16. Em caso de apuração de fraude, o ato de readaptação ou restrição será declarado nulo e a autoridade e/ou servidor que dela tenha participado ou lhe dado



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

causa, ou ainda, não a tenha denunciado, quando dela comprovadamente tinha conhecimento, ficará sujeito às sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, caberá a autoridade competente promover as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 17. As avaliações de desempenho periódicas, para fins de progressão funcional, serão realizadas quanto ao desempenho do servidor nas novas atribuições a ele cometidas, na readaptação.

Art. 18. A guarda da documentação pertinente ao processo de readaptação ou restrição de função será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos, observando a temporalidade específica.

Art. 19. O Núcleo de Saúde Ocupacional manterá interação com as secretarias municipais e entidades da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão de pessoal submetido à readaptação ou restrição de função, bem como garantir a saúde ocupacional dos servidores municipais.

Art. 20. O Núcleo de Saúde Ocupacional, após a implantação deste Decreto, procederá o levantamento de todos os servidores em processo de readaptação ou restrição de função para reanálise e decisão.

Art. 21. Enquanto não implantado o Núcleo de Saúde Ocupacional, previsto no art. 2º deste Decreto, as readaptações e restrição de funções serão realizadas pela Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Administração e Gestão de Recursos Humanos, observadas as demais condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 22. As dúvidas e os casos omissos serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos em conjunto com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG.

Art. 23. Fica a Controladoria Geral do Município, autorizada dentro das suas rotinas e condições de trabalho, a monitorar e avaliar junto da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos e pelas entidades da administração indireta, preferencialmente de forma bimestralmente, por meio de relatórios:

I - o número de servidores afastados por doença, por área de atuação, período de fruição do benefício;

II - processos de readaptação, causas, categorias mais afetadas;

III - processos de restrição de funções de servidores em estágio probatório, causas, categorias mais afetadas;

IV - resultados obtidos com o acompanhamento e orientação aos servidores adaptados pelo Núcleo de Saúde Ocupacional, inclusive para efeito de adoção de



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

medidas para prevenção das doenças que acometem os servidores ou implantação de programas de proteção de saúde do servidor.

Art. 24. Fica facultado ao Poder Legislativo Municipal aderir a este Decreto, pelo fato dos servidores efetivos de seu quadro funcional estarem filiados, compulsoriamente, ao RPPS Municipal; bem como, estarem sujeitos, igualmente, às regras de readaptação funcional contidas neste Decreto disciplinadas aos servidores públicos do Município de Guarapari.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 443/2022.

Guarapari/ES, 06 de setembro de 2024.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

